

## Rawls, Lévinas: a função do Assistente Social

Por Cecília Gondim Machado Lima

**Cecília Gondim Machado Lima.** Bacharel em Serviço Social

### INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é apontar o sentido de cidadania relacionada à equidade como elemento fundamental para que todos se reconheçam no Outro, decorrendo disso a estrutura fundante da função primordial do assistente social. E, para iniciarmos nosso percurso, nada melhor do que uma afirmação de Lévinas, que diz:

*A relação com o outro, a transcendência, consiste em dizer o mundo ao outro. (...) A generalidade da palavra instaura um mundo comum. O acontecimento ético, situado na base da generalização, é a intenção profunda da linguagem. (...) A linguagem não exterioriza uma representação preexistente em mim: põe em comum um mundo até agora meu. (...) A visão do rosto não se separa deste oferecimento que é a linguagem. Ver o rosto é falar do mundo. A transcendência não é uma ótica, mas o primeiro gesto ético -1-*

Assim, partindo do pressuposto da filosofia de Lévinas, consideraremos aqui, como recurso metodológico, a proposta imbricada na prática do assistente social tal como um encontro com o Outro, isto é, um Ser-para-o-outro, onde isso significa e implica a responsabilidade ética por ele.

Nessa perspectiva, a passagem entre o Eu ao Outro ocorre pela abertura à palavra do outro que emerge em meu mundo pela sua palavra. A linguagem, assim, é definida como o lugar do Reencontro com o Outro, com o estranho e desconhecido do Outro. Portanto, aqui propomos a escuta como característica fundamental nos processos de elaboração e implementação de projetos relacionados às ações sociais. Nesse sentido, ao elaborarmos e implementarmos tais trabalhos, é conveniente pensarmos em nossa identificação com o outro de forma a utilizar, para isso, os procedimentos metodológicos contidos na filosofia de Lévinas.

Quanto ao referencial teórico presente nesse artigo, buscamos apontar que a função do assistente social pode ter como pressuposto não uma filosofia igualitarista, mas, antes de tudo, algo que tenha como característica a equidade. Sob essa ótica, vamos utilizar a teoria de John Rawls para indicarmos como, preferencialmente, se deve fundamentar a ação do assistente social. Em outras palavras, a forma ou a prática que propomos para a implementação ou construção de ações sociais efetuadas pelo assistente social pode, plausivelmente, ser relacionada ao respeito ao Outro, em seu mais elevado nível, quanto à teoria subjacente às tais ações, o pressuposto da equidade deve ser considerado como algo subjacente a todo o referencial teórico, porquanto acreditamos que ações intelectualmente e qualitativamente bem subsidiadas levam a uma prática melhorada do Serviço Social e, portanto, plenamente em consonância com o Art. 4º, Inciso II da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662 de 07/06/1993) que afirma:

*Art. 4º. São competências do Assistente Social:*

*II. elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil (CFESS: 2002; p. 17).*

Enfim, o nosso posicionamento acima de ressaltar a equidade é uma maneira de aplicar não só as competências do Assistente social tal como reza na lei, mas, acima de tudo, procurar soluções transformadoras para o serviço Social e, conseqüentemente, para a sociedade. Tudo isso vai ao encontro tal como Iamamoto (2001, p.20) preconiza quando afirma:

*um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo*

## **I. A FUNÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL E A TEORIA**

Pode-se, em ampla medida, afirmar que o assistente social tem como tarefa fundamental prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade sobre direitos e deveres, facilitando aos cidadãos um acesso aos direitos e deveres implicados no conceito de cidadania. Para tanto, o assistente social deve planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas, tais como educação, trabalho, jurídica, habitação etc. Em linhas gerais, a função do assistente social é, prioritariamente, elaborar, executar projetos e contribuir na implementação de políticas que dão suporte às ações na área social, tendo como condição fundamental o interesse pelo desenvolvimento harmonioso e pleno da sociedade. No entanto, bem se sabe, tal como afirmou Marra e Gondim -2- (2010, p. 13) em referência ao saber teórico:

*Kant chamou de revolução copernicana, ou seja, a afirmação de que o sujeito é parte ativa na elaboração do objeto, efetuando, assim, a sua constituição. Desta maneira, o sujeito só pode conhecer aquilo que ele representa, ou seja, aquilo que ele percebe e sintetiza. Em outras palavras, isto significa que a razão só percebe aquilo que ela mesma produz segundo seu próprio projeto.*

Portanto, em consonância com a postura de Kant, acreditamos que, para toda e qualquer atividade o núcleo de tal fato reside no sujeito, portanto todo e qualquer dado empírico tem que ter a precedência de algo teórico e, é nesta perspectiva, que temos que ter um pressuposto teórico que fundamente toda ação. Uma coisa é saber que tal ou qual sociedade tem determinados problemas, outra é tentar solucioná-los e, para tanto, á título de subsídios que possam abalizar de uma melhor forma as ações, nada melhor do que lançarmos mão de teorias as quais foram e são consagradas ao longo dos anos como instrumentos transformadores da sociedade e, neste sentido, para elaborarmos ações que possam corroborar com o bom desenvolvimento da idéia de cidadania entre os cidadãos nada mais plausível do que a teoria de Rawls.

## **II- RAWLS E A TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE**

Para melhor compreendermos a teoria rawlsiana, cumpre salientar que o termo igualdade não tem o mesmo significado de equidade, porquanto o igualitarismo propõe a abolição das classes sociais e, com isso, a redução das desigualdades. O igualitarismo, assim, significa a universalização de determinações sociais e econômicas não se atendo, portanto, às particularidades, ou seja, a igualdade pode ser definida como aquelas normas que impõem que se devam tratar todos da mesma maneira sem nada diferenciar.

Em conseqüência, pode-se, plausivelmente, pressupor que no igualitarismo as minorias podem ser prejudicadas pelo que é melhor ou mesmo indispensável para a maioria. Sob essa ótica, preferível seria uma solução alternativa à igualdade. Nessa perspectiva, tem-se a teoria rawlsiana da justiça como equidade. Porquanto a equidade, em contrapartida ao igualitarismo, considera que não é a

função do Estado promover a felicidade de todos, mas sim garantir condições iguais e meios para realizar seus fins. Assim sendo, Rawls, em ampla medida, procura elaborar princípios de justiça os quais garantam a equidade entre os cidadãos. Para tanto, ele define os princípios de justiça:

*«como aqueles que devem nortear a estrutura básica da sociedade. Eles podem ser denominados de: (i) princípio da igual liberdade; assegura certas liberdades básicas iguais a todos os cidadãos e afirma: «Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos»<sup>3</sup>; (ii) princípio da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença; requer o Estado como regulador ao nível de distribuição de riquezas levando em conta e priorizando os menos favorecidos.*

Neste princípio Rawls afirma: *«As desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa; b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.»<sup>4</sup> Portanto, a ênfase na liberdade individual e na igualdade de todos os cidadãos vista nos dois princípios de justiça rawlsianos faz com que a justiça como equidade efetue uma articulação entre a liberdade individual e a coletiva explicitamente vista nas duas faculdades morais.» -3-*

E foi, basicamente, com esse conteúdo que Rawls, no seu primeiro livro, *Uma Teoria da Justiça* (1971), foi considerado um reabilitador das teorias sobre a ética e sobre a política no século XX. Neste sentido, Rawls tinha como objetivo generalizar e elevar em um relevante grau de abstração a teoria do contrato social baseada em Locke, Rousseau e Kant e construir uma filosofia moral, dando ênfase aos conceitos de liberdade e igualdade. Em TJ, Rawls acreditou ter dado conta da universalidade da justiça como paradigma fundamental de uma sociedade. Dessa maneira, a teoria da justiça como equidade exposta em TJ pode ser vista como uma doutrina abrangente em oposição a uma concepção política da justiça, porque ela objetiva ser aplicada a todos os sujeitos e a todas as formas de vida ocasionando, com isso, premissas conclusivas e universais.

Deve-se ressaltar, no entanto que o pensamento de Rawls é constituído por várias fases, dentre elas:

(1) *Uma Teoria da Justiça* (1971);

(2) *O Construtivismo Kantiano na Teoria Moral*, publicado em 1980;

(3) *Justiça como Equidade: política e não metafísica*, publicado em 1985; *Justiça como Equidade: uma reformulação* (1990), *O Liberalismo Político*, publicado em 1993.

No artigo *O Construtivismo Kantiano -4-*, considerado obra de transição, a filosofia rawlsiana inicia um processo de aprofundamento dos conceitos originários apresentados em TJ, tais como:

(1) a racionalidade agora não significa uma teoria da escolha racional e ela está subordinada ao conceito de razoabilidade. Logo, no escrito acima citado, o autor fala em ser humano razoável como elemento fundador de sua teoria e, não mais, como em TJ, em ser humano racional;

(2) os bens primários não são mais aquilo que satisfaz as necessidades vitais, como em TJ, mas aquilo indispensável à realização pelo ser humano de sua personalidade moral no sentido kantiano.

Contudo, no artigo *O Construtivismo Kantiano*, Rawls ainda permanece com algumas imprecisões vistas em TJ, como aquelas sobre a natureza e o papel das crenças morais, não as concebendo

politicamente advindas de critérios públicos. Daí decorre a necessidade de explicar a sua teoria como política e não metafísica.

Em *Justiça como Equidade: uma teoria política e não metafísica*, Rawls reavalia completamente o conceito de racionalidade e a ambição universalista vista em TJ. Com isso, exclui uma referência à verdade, limitando o campo de aplicação da sua teoria da justiça às sociedades democráticas, afirmando que o objetivo da mesma é o prático, baseado em uma razão pública, enfatizando a diferença entre a sua teoria da justiça como equidade em relação ao liberalismo kantiano. Nesse sentido, a teoria da justiça como equidade não pode ter a pretensão de ser a única base das instituições democráticas nem a mais apropriada e nem a única correta. Em contrapartida, a justiça como equidade tenta mostrar uma concepção que está enraizada nas idéias intuitivas básicas da cultura pública de uma democracia, onde nela o valor da autonomia completa está concretizado em uma sociedade bem-ordenada.

Em *Justiça como Equidade: uma reformulação* (1990), Rawls comenta que em TJ o equilíbrio reflexivo amplo é mais importante que o restrito, embora estes termos, infelizmente, não sejam empregados ali.

Em *O Liberalismo Político*, Rawls reformula em parte o seu pensamento filosófico político. Ele continua concebendo a justiça como um problema de imparcialidade, tal como é apresentado em TJ, mas modifica alguns aspectos da sua teoria precedente, quando constata que é pouco realista a concepção de uma sociedade bem ordenada, como também vê que as sociedades modernas são compostas por doutrinas abrangentes, muitas vezes incompatíveis entre si.

Após TJ, o que ocorre é que Rawls revê alguns conceitos originários de sua teoria da justiça com o intento de aprofundar as teses centrais da mesma, inaugurando um processo daquilo que podemos chamar de desenvolvimento do pensamento rawlsiano, explicitamente, o construtivismo, levando-o a optar como uma importante característica da sua teoria o fato do pluralismo nas sociedades modernas, constatação vista em LP e que o conduz à seguinte questão: como uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais pode viver em harmonia quando está profundamente dividida por doutrinas abrangentes? Rawls responde a isso com uma redefinição de contrato e de sociedade bem ordenada: ele procura esclarecer que uma sociedade bem ordenada tem uma concepção de justiça advinda de um consenso justaposto de doutrinas razoáveis e gerais onde os cidadãos se unem para afirmar uma mesma concepção política, baseada em suas próprias doutrinas que, embora distintas, convergem para um mesmo ponto.

Dessa maneira, Rawls, em LP, tem como procedimento um tipo diferente de construtivismo onde as faculdades da reflexão e do julgamento se desenvolvem no quadro de uma cultura comum que as forma. Dentro desse contexto, ele afirma que os princípios de justiça são políticos e também o resultado de um procedimento de construção. Os princípios de justiça, neste caso, utilizam certas concepções puramente políticas da pessoa e da sociedade para elaborar uma concepção de um regime constitucional justo que possa ser admitido por quem detém diferentes concepções abrangentes.

Para Rawls, as concepções de pessoa e sociedade são idéias fundamentais que os cidadãos compartilham na cultura política, ainda quando eles têm doutrinas abrangentes diferentes. No entanto, aqui cumpre ressaltar que tal consenso não tem a pretensão da universalidade nem da verdade nem do paradigma. O Rawls do LP é mais restrito quanto à aplicação de sua teoria da justiça, pois delimita o seu campo às sociedades democráticas modernas. Nestas Rawls enfatiza a legislação e evidencia a característica que elas devem ter como um padrão de correção; a razoabilidade conforme situações concretas onde a justiça é exigida. -5-

Em TJ, Rawls tem um projeto muito ambicioso em relação à sociedade, isto é, ele se propõe como tarefa a função de encontrar, dentro da multiplicidade da sociedade, um princípio único. Nesta etapa de seu pensamento, ele parece buscar uma universalidade das normas que norteiam a sociedade de-

mocrática como tal, há uma ênfase muito grande em relação ao descobrimento dos dois princípios fundamentais de sua teoria: (a) princípio da liberdade e (b) princípio da igualdade e da diferença, que seriam aplicados a todos os sujeitos e a todas as formas de vida. Diferentemente da sua teoria em TJ, em LP, Rawls afirma que a razoabilidade é mais aceitável do que a verdade moral.

### **Considerações Finais**

Partindo do pressuposto que:

*A prática profissional do assistente social enquanto uma das dimensões da prática social tem como solo a história da sociedade e é dela que emanam as requisições profissionais, os condicionantes de seu trabalho e as respostas possíveis de serem formuladas tendo em vista o enfrentamento e/ou superação das demandas da questão social – seu objeto de investigação/intervenção. -6-*

Constatamos, conforme a citação mencionada acima, que para o enfrentamento ou superação das demandas sociais necessitamos de um posicionamento que endossa uma noção forte de cidadania, para tanto teríamos que eleger um paradigma tanto metodológico quanto teórico. Baseado nisso tentamos mostrar em tal artigo que a título de postura metodológica, o assistente social deve se fazer valer de teorias como a de Lévinas cujo objetivo central reside em fazer com que pensemos o Outro em um contexto de liberdade, ou seja, isso significando um repensar sobre o que seria melhor para se viver em sociedade como um verdadeiro cidadão. Em outras palavras, seria pensar e implementar projetos enfatizando a liberdade do sujeito social que teria como característica a idéia de responsabilidade com o Outro. Como em decorrência disso, elaboraríamos uma estratégia cuja finalidade seria disseminar a postura de substituição do Eu pelo Outro, ou seja:

*Ser-para-o-outro significa responsabilidade ética por ele. Então, a transcendência do Eu ao Outro ocorre pela abertura à palavra do outro que emerge em meu mundo como um rosto. O outro se revela outro em seu rosto, mas manifesta ser infinitamente Outro pela sua palavra. A linguagem, assim, é definida: «não é mera experiência, nem um meio de conhecimento de outrem, mas o lugar do Reencontro com o Outro, com o estranho e desconhecido do Outro.» -7-*

Quanto ao conteúdo teórico, a filosofia de Rawls pode ser relacionada, dentre outras coisas, à função na sociedade do assistente social, porquanto:

*A unidade da teoria e da prática é possível pela consciência que se tem da realidade, o que implica em tomada de posição frente ao real histórico e em intervenção efetiva no processo social da transformação das relações determinadas pelo contexto em que se insere o sujeito social. A teoria não trata apenas de pensar o real como uma atitude contemplativa, mas dirige o pensamento do sujeito a uma mudança concreta. A teoria não se representa como mera expressão da prática, mas projeta a ação de forma decisiva e crítica. A prática, assim supera o existente e o pensado, como resultado material e como criação e desenvolvimento da realidade humana. Ianni (1985, p. 09 – 10 e 16) demonstra que a compreensão crítica da realidade: [...] adere destrutivamente ao objeto. Para Marx, o pensamento – explicação científica, sistema filosófico ou doutrina religiosa – pode transformar-se em elemento ativo das relações entre pessoas, grupos ou classes sociais. Sabia que sua interpretação – no instante mesmo em que se produzia – transformava-se em força social. -8-*

Portanto, a relação teoria (justiça como equidade) e a prática do assistente social podem resultar em aspectos frutíferos para o desencadeamento de ações sociais que tenham como finalidade

um desenvolvimento e a transformação das relações sociais em determinadas sociedades bem ordenadas, onde a razoabilidade se inscreve como característica. Assim, o parâmetro atribuído aos princípios de justiça rawlsianos devem assegurar a execução de ações que tendem a minimizar as diferenças vistas em determinados contextos sociais levando em consideração, no momento da elaboração e execução das ações, aspectos como o desenvolvimento da cidadania e/ou de determinadas virtudes morais. Para tanto, nada melhor que a teoria da justiça como equidade, porquanto tal como afirma Silveira -10-:

*Rawls considera que a justiça como equidade pode encorajar certas virtudes morais como as de tolerância, senso de justiça e razoabilidade e afirmar a superioridade de certas formas de caráter moral (idem, p.194; PL V, 5.4). A questão que já tinha sido identificada por Rawls é que as idéias de bem podem ser introduzidas para a complementação da concepção política de justiça, desde que essas idéias de bem sejam políticas, isto é, desde que estejam identificadas com uma concepção política razoável de um regime constitucional. Essas virtudes morais associadas às idéias de bem estão vinculadas aos princípios de justiça política e, sendo assim, são compatíveis com o liberalismo político. A justiça como equidade assume certas virtudes políticas para a garantia da equidade social, demonstrando, assim, a substancialidade de seus princípios e, também, a aproximação a uma ética das virtudes.*

### Referências Bibliográficas

ESTRUFKA Damuta et.al. *O núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social na formação do assistente social: importância do conhecimento universal*. Emancipação, Ponta Grossa, 7, abr. 2009. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/84/82>

GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. A ênfase no outro e o ensino de Filosofia Revista Arbil nº 123. Disponível: <http://www.arbil.org/123osva.htm>

GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. John Rawls: a educação política. Thaumazein: Revista de Filosofia. Santa Maria/RS, Ano III - Número 05.

GONDIM; MARRA. Rawls. A Justiça e a Sociedade: Nova Revolução Copernicana. Disponível: <http://www.revistaaautor.com>

LÉVINAS. E, De Deus que vem à idéia. Trad. de Pergentino Stefano Pivato. Petrópolis: Vozes, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional, 4.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da Justiça de John Rawls: entre o Liberalismo e o comunitarismo, Trans/Form/Ação, São Paulo, 30(1): 169-190, 2007.

**Notas**

- 1-** LÉVINAS, Emmanuel. Totalidade e infinito. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 189..
- 2-** MARRA; GONDIM. Rawls, a Justiça e a Sociedade: Nova Revolução Copernicana. Disponível: <http://www.revistaautor.com>
- 3-** GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. Thaumazein: Revista de Filosofia. Santa Maria/RS, Ano III - Número 05. P. 1-15.
- 4-** RAWLS. Justiça e Democracia, 1998, p. 43.
- 5-** OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. Rawls. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 4.
- 6-** ESTRUFIKA Danuta et. al. o núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social na formação do assistente social: importância do conhecimento universal. Emancipação, Ponta Grossa, 7, abr. 2009. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/84/82>
- 7-** GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. A ênfase no outro e o ensino de Filosofia Revista Arbil nº 123. Disponível: <http://www.arbil.org/123osva.htm>
- 8-** *ESTRUFKA* Danuta et. al. o núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social na formação do assistente social: importância do conhecimento universal. Emancipação, Ponta Grossa, 7, abr. 2009. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/84/82>.
- 9-** SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da Justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo, Trans/Form/Ação, São Paulo, 30(1), 2007, p.169.